

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

JESSICA ALMEIDA PIRES

**POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO NO PRIMEIRO GOVERNO TRUMP:
VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E IMPACTOS SOBRE CRIANÇAS
MIGRANTES**

Uberlândia – MG

2026

JESSICA ALMEIDA PIRES

**POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO NO PRIMEIRO GOVERNO TRUMP:
VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E IMPACTOS SOBRE CRIANÇAS
MIGRANTES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Matheus de Oliveira Pereira

Uberlândia – MG

2026

JESSICA ALMEIDA PIRES

**POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO NO PRIMEIRO GOVERNO TRUMP:
VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E IMPACTOS SOBRE CRIANÇAS
MIGRANTES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Instituto de Economia e Relações
Internacionais da Universidade Federal de
Uberlândia como requisito parcial para
obtenção do título de bacharel em Relações
Internacionais.

Uberlândia, 29 de julho de 2026.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Matheus de Oliveira Pereira

Orientador – Instituto de Relações Internacionais – Universidade Federal de Uberlândia

Profª. Dra. Jéssica Silva Fernandes

Instituto de Relações Internacionais – Universidade Federal de Uberlândia

Profª. Dra. Giovanna Ayres Arantes de Paiva

Armed Conflict Location & Event Data – ACLED

Aos meus pais, Ana Paula e Derneval, que
nunca mediram esforços para que meus sonhos
se tornassem realidade.

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, agradeço a Deus, que esteve ao meu lado em todos os momentos e me deu força para seguir em frente quando o caminho parecia difícil. Concluir esta graduação representa a realização de um sonho que começou no dia em que vi meu nome na lista de aprovados da Universidade Federal de Uberlândia.

Ao meu pai, Derneval Pires, dedico este trabalho. Foi durante as nossas conversas que nasceu meu interesse pela política e pela economia, áreas que despertaram em mim a vontade de cursar Relações Internacionais. Mesmo sem ter tido a oportunidade de concluir seus estudos, você sempre acreditou na importância da educação e fez o possível para que eu pudesse chegar até aqui. Obrigada por me ensinar que o conhecimento é algo que ninguém pode tirar de nós.

À minha mãe, Ana Paula, agradeço por nunca medir esforços para que os meus sonhos se tornem realidade. Obrigada pelo amor, pelo incentivo e por estar ao meu lado em todos os momentos, especialmente nos mais difíceis.

À minha madrinha, Eleuza, e ao meu padrinho, Antônio, agradeço pelo carinho, pelo cuidado e pelo apoio que sempre fizeram parte da minha vida. Saber que sempre pude contar com vocês fez toda a diferença ao longo dessa caminhada.

Aos amigos que a graduação me deu, Antônio, Laura, Luís e Sarah, obrigada por compartilharem comigo muito mais do que trabalhos e provas. Levarei comigo as conversas, as risadas, e todas as lembranças construídas ao longo desses anos. A amizade de vocês tornou essa jornada mais leve.

Agradeço também aos professores da Universidade Federal de Uberlândia que contribuíram para a minha formação. Em especial, ao meu orientador, Professor Matheus, pela orientação, pela confiança e pela dedicação durante o desenvolvimento deste trabalho. Meu agradecimento também aos professores Benito, Áureo, Vicente, Graziela e Laís pelos ensinamentos e pelo incentivo ao longo da graduação.

Registro também meu agradecimento às professoras Dra. Jéssica Silva Fernandes e Dra. Giovanna Ayres Arantes de Paiva por aceitarem o convite para compor a banca examinadora e pela disponibilidade em dedicar seu tempo à avaliação deste trabalho.

A todos que, de alguma forma, estiveram presentes ao longo desta jornada, oferecendo apoio, incentivo ou aprendizado, expresso a minha sincera gratidão.

PIRES, Jéssica Almeida. **Política de Tolerância Zero no Primeiro Governo Trump: Violações de Direitos Humanos e Impactos sobre Crianças Migrantes**. 52 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais), Instituto de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2026.

RESUMO

Esta monografia analisa a Política de Tolerância Zero, adotada durante o primeiro governo de Donald Trump (2017-2021), e seus efeitos sobre as crianças migrantes nos Estados Unidos. O objetivo é compreender de que maneira essa política afetou os direitos das crianças e o que houve de inédito na medida em relação a governos anteriores. Adotou-se abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, com base em livros, artigos científicos, legislações, documentos oficiais, relatórios de organizações internacionais e de defesa dos direitos humanos e material jornalístico. Argumenta-se que a Tolerância Zero não constituiu uma ruptura inédita, mas a generalização de instrumentos jurídicos e administrativos já existentes: a principal mudança foi a eliminação das exceções que preservavam a unidade das famílias, o que tornou a separação uma consequência regular da fiscalização fronteiriça. Como não eram destinatárias da responsabilização penal, as crianças passaram a arcar com parte dos custos da criminalização de seus responsáveis, sofrendo impactos físicos, psicológicos e sociais que persistiram após a interrupção formal da medida. Conclui-se que o controle migratório, quando desvinculado da proteção da infância, pode produzir graves consequências humanitárias, evidenciando a necessidade de conciliar a soberania estatal com os direitos das crianças migrantes.

Palavras-chave: Política de Tolerância Zero; Direitos Humanos; Crianças Migrantes; Política Migratória; Estados Unidos.

PIRES, Jéssica Almeida. **The Zero-Tolerance Policy During the First Trump Administration: Human Rights Violations and Impacts on Migrant Children.** 52 p. Undergraduate Thesis (Bachelor's Degree in International Relations), Institute of Economics and International Relations, Federal University of Uberlândia, Uberlândia, 2026.

ABSTRACT

This study analyzes the Zero Tolerance Policy adopted during Donald Trump's first administration (2017-2021) and its effects on migrant children in the United States. The objective is to understand how this policy affected children's rights and what was new about it compared to previous administrations. A qualitative, bibliographic and documentary approach was adopted, based on books, scientific articles, legislation, official documents, reports from international and human rights organizations, and journalistic sources. It is argued that Zero Tolerance did not constitute an unprecedented rupture, but rather the generalization of existing legal and administrative instruments: the main change was the elimination of the exceptions that had preserved family unity, which turned separation into a regular consequence of border enforcement. As they were not the targets of criminal prosecution, children came to bear part of the costs of criminalizing their guardians, suffering physical, psychological, and social impacts that persisted after the policy's formal suspension. It is concluded that migration control, when detached from child protection, can produce serious humanitarian consequences, highlighting the need to reconcile state sovereignty with the rights of migrant children.

Keywords: Zero Tolerance Policy; Human Rights; Migrant Children; Immigration Policy; United States.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Duas jovens dormem em uma cela, enquanto crianças são separadas por idade e gênero, enquanto centenas de imigrantes são registrados e mantidos no Centro de Alfândega e Colocação e Proteção de Fronteiras dos EUA, em 18 de junho de 2014	27
Figura 2 – Imigrantes que atravessaram a fronteira do México com os EUA aguardam para serem encaminhados a centros de detenção em Rio Grande Valley, no Texas.....	30
Figura 3 - Um grupo de migrantes centro-americanos tenta cruzar o Rio Grande para chegar em Eagle Pass, Texas	30
Figura 4 - Grupo de migrantes centro-americanos é resgatado do Rio Grande por agentes da Patrulha da Fronteira em Eagle Pass, Texas.....	31
Figura 5 - Ángel Gabriel e sua família após serem resgatados do Rio Grande por agentes da Patrulha da Fronteira em Eagle Pass, Texas.....	31
Figura 6 - Menina hondurenha chora enquanto sua mãe é revistada pela patrulha fronteira em McAllen (Texas), em 2018.....	34
Figura 7 - A manifestante Martha Mercado tentou impedir a passagem de um ônibus com crianças imigrantes em frente a um centro de processamento da Patrulha da Fronteira em McAllen, Texas	35
Figura 8 - Manifestantes se reuniram na segunda-feira para denunciar a separação de crianças migrantes de seus pais	36
Figura 9 - Abrigo de menores de idade que foram separados de familiares na fronteira com o México	39

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACLU	União Americana pelas Liberdades Cívicas
AFL	American Federation of Labor
CBP	Customs and Border Protection
DHS	Department of Homeland Security
DOJ	Department of Justice (Departamento de Justiça)
ICE	Immigration and Customs Enforcement
INS	Immigration and Naturalization Service
ONU	Organização das Nações Unidas
ORR	Office of Refugee Resettlement
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. POLÍTICA MIGRATÓRIA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: HISTÓRICO E TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS	14
2.1. Uma nação de migrantes? A política migratória dos Estados Unidos em perspectiva histórica	14
2.2. Proteção da infância e controle migratório nos Estados Unidos	19
3. A POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO NO GOVERNO TRUMP	23
3.1. Antecedentes: a política migratória dos Estados Unidos no pós-11/09.....	23
3.2. A implementação da política de “Tolerância Zero”	29
4. IMPACTOS DA POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO SOBRE CRIANÇAS MIGRANTES	38
4.1. Funcionamento institucional e condições de custódia	38
4.2. Efeitos sobre as crianças	40
4.3. Enquadramento jurídico-normativo	43
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47

1. INTRODUÇÃO

A intensificação dos fluxos migratórios nas últimas décadas tornou a migração internacional um dos principais temas da agenda das Relações Internacionais contemporâneas. Impulsionados por fatores econômicos, políticos, sociais, humanitários e ambientais, milhões de indivíduos atravessam fronteiras em busca de melhores condições de vida, proteção internacional ou novas oportunidades. Esse fenômeno tem ampliado os debates acerca da soberania dos Estados, do controle das fronteiras e da proteção dos direitos humanos. Nesse cenário, as crianças migrantes figuram entre os grupos mais vulneráveis, uma vez que ficam expostas à violência, ao tráfico de pessoas, às condições degradantes da travessia e, em casos extremos, à morte (Assis, 2022).

Entre os países que mais influenciam esse debate, destacam-se os Estados Unidos, tanto por figurarem entre os principais destinos de migrantes quanto pelo papel que desempenham na definição de políticas com repercussão internacional. Ao longo do tempo, a política migratória norte-americana alternou períodos de abertura e de restrição, e em diversos momentos a imigração irregular foi tratada como questão de segurança nacional, resultando no fortalecimento das medidas de fiscalização e controle das fronteiras. Foi nesse cenário de crescente endurecimento que, durante a campanha presidencial de 2016, Donald Trump colocou a imigração no centro de sua plataforma eleitoral, prometendo mudanças significativas nas políticas de controle e admissão de estrangeiros (Pierce; Selee, 2017).

Esse enquadramento ficou explícito já no início do mandato. Em 20 de janeiro de 2017, em seu discurso de posse, Trump afirmou que as decisões governamentais, especialmente no campo migratório, seriam orientadas pela priorização dos interesses nacionais, sintetizada no lema *America First*, e defendeu o fortalecimento das fronteiras como parte de uma agenda mais ampla de proteção econômica, associando a imigração e as relações com outros países à perda de empresas, empregos e riqueza nos Estados Unidos (The White House, 2017). O nexo entre controle migratório e defesa da economia seria retomado em seu primeiro discurso ao Congresso, quando sustentou que o endurecimento das leis migratórias elevaria os salários dos trabalhadores norte-americanos, ao reduzir a pressão sobre o mercado de trabalho doméstico, além de responder a imperativos de segurança nacional diante da imigração considerada ilegal (The White House, 2017; Ahrens, 2017). Já como presidente, portanto, Trump traduziu esse enquadramento discursivo em políticas migratórias de caráter restritivo, atribuindo aos

imigrantes a responsabilidade por diversos problemas do mercado de trabalho e caracterizando-os como ameaça à economia e à segurança nacional (Pierce; Selee, 2017).

Entre essas medidas, destaca-se a Política de Tolerância Zero, anunciada em abril de 2018. A medida determinou o processamento criminal de todos os adultos que ingressassem irregularmente pela fronteira sudoeste do país e resultou na separação sistemática de milhares de crianças de seus pais ou responsáveis, encaminhadas a centros de custódia administrados pelo governo federal. As condições dessas instalações, somadas aos impactos físicos, psicológicos e sociais decorrentes da separação familiar, motivaram críticas de organismos internacionais, organizações de defesa dos direitos humanos e especialistas, tornando a Política de Tolerância Zero um dos episódios mais controversos da política migratória norte-americana recente.

Diante desse quadro, este trabalho busca responder à seguinte questão: em que medida a Política de Tolerância Zero, implementada durante o primeiro governo Trump, representou uma continuidade ou uma ruptura em relação às políticas migratórias dos governos anteriores e quais foram seus efeitos sobre os direitos das crianças migrantes nos Estados Unidos? Para respondê-la, esta monografia tem como objetivo analisar de que maneira a Política de Tolerância Zero, adotada durante o primeiro governo Trump (2017–2021), contribuiu para a violação dos direitos humanos de crianças migrantes nos Estados Unidos. Especificamente, busca-se compreender o contexto que possibilitou sua adoção, examinar seus fundamentos e mecanismos de funcionamento, avaliar os efeitos produzidos pelas condições de custódia e pela separação familiar e delimitar o que houve de inédito na medida, explorando sua relação com instrumentos jurídicos e administrativos estabelecidos por governos anteriores. A pesquisa insere-se, assim, no campo dos estudos sobre os Estados Unidos, ao qual pretende contribuir por meio da análise empírica de uma questão de conjuntura recente da política doméstica e migratória norte-americana, e dialoga tanto com a literatura sobre a história e as tendências da política migratória do país quanto com o debate sobre as crianças migrantes e a proteção da infância em contextos de deslocamento.

O argumento que se defende é o de que a Política de Tolerância Zero não constituiu uma ruptura inédita na trajetória migratória dos Estados Unidos, mas a generalização de instrumentos jurídicos e capacidades administrativas já existentes. A criminalização da entrada irregular, a divisão de competências entre as agências responsáveis pela fiscalização e pela custódia de crianças e os limites à detenção prolongada de menores antecederam a medida. O que a administração Trump introduziu foi a eliminação das exceções que, nos governos anteriores, preservavam a unidade das famílias acompanhadas de crianças, convertendo a

separação familiar de consequência excepcional em resultado regular da fiscalização fronteiriça. Sustenta-se, ainda, que essa opção deslocou para as crianças – que não eram destinatárias da responsabilização penal – parte dos custos da criminalização de seus responsáveis, fazendo com que uma política apresentada como instrumento de controle migratório recaísse sobre a integridade física e emocional dos menores e sobre seus vínculos familiares, atingindo um grupo especialmente vulnerável e com pouca capacidade de defesa diante das instituições migratórias.

Para sustentar esse argumento, adotou-se uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir de livros e artigos científicos sobre migração internacional, política migratória norte-americana, direitos humanos e proteção da infância, incluindo trabalhos como os de Paiva (2021), Pierce e Selee (2017) e Contrera et al. (2022). A pesquisa documental envolveu a análise de legislações e instrumentos jurídicos relacionados à política migratória e à proteção de crianças migrantes, como o Flores Settlement Agreement, o Homeland Security Act de 2002 e o William Wilberforce Trafficking Victims Protection Reauthorization Act (TVPPRA) de 2008, além de documentos oficiais produzidos por órgãos como o Department of Homeland Security (DHS), a Customs and Border Protection (CBP), a Immigration and Customs Enforcement (ICE) e o Office of Refugee Resettlement (ORR). Também foram analisados relatórios de organizações de defesa dos direitos humanos, especialmente da Human Rights Watch, e documentos de organismos internacionais, utilizados para examinar as condições de custódia, a separação familiar e seus efeitos sobre as crianças migrantes. O material jornalístico foi empregado de forma complementar para contextualizar acontecimentos e medidas relacionadas à implementação da Política de Tolerância Zero. A análise conjunta dessas fontes permitiu reconstruir a trajetória da política migratória norte-americana, identificar os instrumentos jurídicos e administrativos que antecederam o governo Trump e examinar de que maneira sua aplicação durante o primeiro governo Trump afetou as crianças migrantes.

O trabalho está organizado em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais. O primeiro capítulo reconstitui o histórico e as tendências contemporâneas da política migratória dos Estados Unidos, examinando a alternância entre abertura e restrição, a produção de hierarquias raciais e nacionais nos critérios de admissão e a consolidação gradual da proteção internacional da infância, de modo a situar a tensão entre soberania estatal e direitos da criança em matéria migratória. O segundo capítulo analisa a Política de Tolerância Zero a partir das condições institucionais, jurídicas e políticas que permitiram sua implementação, partindo da reorganização do controle migratório após os atentados de 11 de setembro de 2001 e chegando

à adoção da medida em 2018, seus mecanismos de funcionamento e a forma como o processamento criminal dos adultos produziu a separação sistemática de famílias. O terceiro capítulo examina os impactos da política sobre as crianças migrantes, tratando do funcionamento institucional e das condições de custódia, dos efeitos físicos, psicológicos e sociais sobre os menores – inclusive os que persistiram após a interrupção formal da medida – e das implicações da política para os direitos das crianças migrantes.

2. POLÍTICA MIGRATÓRIA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: HISTÓRICO E TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS

Embora as políticas migratórias adotadas por Donald Trump tenham recebido ampla repercussão nacional e internacional em razão de seu caráter restritivo, elas não representam um fenômeno inédito na história dos Estados Unidos. Apesar da significativa participação dos imigrantes na formação histórica do país, a experiência estadunidense foi marcada por períodos alternados de abertura e restrição à imigração. Ao longo do tempo, verificou-se a criação de barreiras legais à entrada e à permanência de determinados grupos, bem como o fortalecimento de percepções negativas em relação aos estrangeiros, frequentemente associadas a critérios étnicos, raciais e culturais (Goulart; Sales, 1996). Esta seção recupera, de modo sucinto, o histórico de restrições migratórias dos Estados Unidos que situam as políticas da administração com uma longa trajetória de restrições à construção de mecanismos de diferenciação e exclusão de determinados grupos sociais (Monterastelli; Serafini, 2019).

2.1. Uma nação de migrantes? A política migratória dos Estados Unidos em perspectiva histórica

Os Estados Unidos são amplamente conhecidos como um país de migrantes em razão dos massivos fluxos migratórios que conformam a população não-nativa do país. Ao longo da história, indivíduos de diferentes nacionalidades migraram para os Estados Unidos em busca de melhores oportunidades econômicas, sobretudo em razão das condições adversas enfrentadas em seus países de origem, como fome, escassez de recursos e perseguições políticas e religiosas (Library of Congress, 2020). Segundo a Library of Congress, entre 1870 e 1900, aproximadamente 12 milhões de imigrantes ingressaram no país, sendo a maioria proveniente da Alemanha, Irlanda e Inglaterra. Esse processo, contudo, ocorreu em meio a tensões sociais crescentes. A crise econômica iniciada na década de 1870 intensificou as disputas no mercado de trabalho e ampliou a competição entre imigrantes europeus e trabalhadores nativos. Nesse cenário, a presença dos recém-chegados passou a ser associada à pressão sobre empregos e salários, alimentando sentimentos de hostilidade, antipatia e desconfiança que marcariam a política migratória estadunidense nas décadas seguintes.

Foi nesse contexto que começaram a ser instituídas barreiras à permanência de imigrantes no país. Essas restrições eram sustentadas tanto pelo temor de ideologias consideradas divergentes quanto por discursos de cunho racial, que apresentavam determinados

grupos como incompatíveis com a cultura, a identidade nacional e os valores atribuídos à sociedade norte-americana (Goulart; Sales, 1996).

No século XIX, imigrantes chineses foram alvo de forte rejeição social e institucional. Nesse contexto de crescente hostilidade, o Congresso aprovou, em 1882, a Lei de Exclusão Chinesa, que vigorou por dez anos e se consolidou como a primeira legislação federal a suspender a imigração de uma nacionalidade específica, institucionalizando juridicamente práticas de exclusão baseadas em critérios étnico-raciais (Wu, 2026). Posteriormente, esse foco discriminatório deslocou-se para outros grupos, como árabes, latino-americanos e muçulmanos, evidenciando a recorrência histórica da associação entre imigração e construções racializadas de ameaça (Monterastelli; Serafini, 2019).

Nas primeiras décadas do século XX, a legislação migratória passou a incorporar de maneira mais sistemática essa lógica de exclusão. O nativismo ganhou força, os argumentos eugenistas adquiriram maior legitimidade pública e os chamados “novos imigrantes” foram apresentados como grupos de assimilação duvidosa. Esse vocabulário forneceu a base para medidas que converteram hierarquias raciais e nacionais em critérios legais de admissão. A Lei de 1917 aprofundou o controle ao instituir um teste de alfabetização para pessoas com mais de 16 anos, que deveriam comprovar capacidade básica de leitura em qualquer idioma. A legislação também elevou a taxa cobrada dos recém-chegados, ampliou o poder discricionário das autoridades migratórias sobre admissões e exclusões e acrescentou restrições à entrada de imigrantes provenientes de regiões africanas e asiáticas (Baxter; Nowrasteh, 2021; Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2015). O adensamento desses instrumentos seletivos, contudo, não conteve de maneira substantiva a entrada de potenciais imigrantes.

O apoio ao teste de alfabetização ultrapassava os círculos nativistas e eugenistas. Desde 1897, a American Federation of Labor (AFL), liderada por Samuel Gompers, ele próprio um imigrante, defendia a medida como instrumento de proteção salarial. A organização temia que a chegada de trabalhadores, sobretudo do sul e do leste europeu, pressionasse os salários para baixo e enfraquecesse a organização sindical. Em 1905, diante da redução de sua base afiliada e do avanço das campanhas patronais antissindicais, a AFL intensificou essa posição e aprovou resoluções favoráveis à restrição em pelo menos dez ocasiões (Zolberg, 2006, p. 218-220). A legislação restritiva do início do século XX apoiou-se, portanto, tanto na representação racializada de certos grupos como inassimiláveis quanto na articulação de interesses econômicos organizados em torno da proteção do mercado de trabalho nacional.

O temor de ideologias consideradas divergentes também se traduziu em mecanismos legais de repressão. A Lei de Imigração de 16 de outubro de 1918 autorizou a deportação de

estrangeiros pela simples filiação a organizações anarquistas, mesmo sem qualquer conduta criminosa concreta. Kanstroom (2007, p. 6) define esse modelo como controle social pós-entrada (*post-entry social control*), pois seu propósito não era impedir o ingresso no país, mas vigiar e remover estrangeiros já residentes em razão de sua atuação política, inclusive de forma retroativa e sem limitação temporal. Essa lógica assumiu sua expressão mais violenta nas Palmer Raids, realizadas em novembro e dezembro de 1919 sob a coordenação do Departamento de Justiça e do procurador-geral A. Mitchell Palmer. Cerca de seis mil mandados de prisão foram emitidos, e aproximadamente quatro mil pessoas foram detidas em operações simultâneas realizadas em diversas cidades. Em 21 de dezembro de 1919, 249 estrangeiros, entre eles a ativista Emma Goldman, foram embarcados no navio Buford, apelidado de Soviet Ark, e deportados para a Rússia soviética (Kanstroom, 2007, p. 149-151). O episódio mostra que o controle migratório já operava no interior do território nacional como instrumento de vigilância política sobre populações residentes.

Os limites desse modelo favoreceram a adoção de um sistema voltado à limitação quantitativa das entradas. A Lei de Cotas de Emergência de 1921 fixou um teto de aproximadamente 358 mil imigrantes provenientes do Hemisfério Oriental, sem incluir nesse limite os familiares imediatos (Baxter; Nowrasteh, 2021). A autorização prévia do Estado passou, desde então, a condicionar de forma mais direta o ingresso no país. A política migratória deixou de se concentrar na definição dos grupos sujeitos à exclusão e conferiu às autoridades federais a prerrogativa de determinar quem poderia entrar legalmente e quem seria barrado por não dispor de aprovação formal (Baxter; Nowrasteh, 2021).

A Lei de Imigração de 1924 consolidou esse sistema, instituiu cotas por país e reduziu o limite anual de aproximadamente 358 mil para cerca de 164 mil entradas. A distribuição favorecia imigrantes do norte e do oeste da Europa, aos quais destinava a maior parte das admissões, enquanto restringia com maior intensidade os fluxos provenientes do sul e do leste europeu e de outras regiões do Hemisfério Oriental. Essa hierarquia não resultou somente da redução do teto global. Os nativistas, insatisfeitos com a fórmula de 1921, que fixava as cotas em 3 % da população estrangeira registrada no censo de 1910, passaram a defender um percentual de 2 % calculado com base no censo de 1890, anterior ao aumento da imigração do sul e do leste europeu (Ngai, 2004). A mudança da referência censitária, incorporada à lei de 1924, reduziu drasticamente a proporção de vistos destinados a italianos, poloneses, judeus e outros grupos dessas regiões. A hierarquização das origens nacionais assumiu, desse modo, a forma de um procedimento técnico, embora seus efeitos correspondessem às preferências raciais que orientavam a legislação (Ngai, 2004, p. 21-22). O novo regime organizou os

estrangeiros em três categorias principais. A primeira reunia os imigrantes submetidos às cotas e admitidos como residentes permanentes. A segunda abrangia os imigrantes isentos dessas limitações, em geral cônjuges e filhos solteiros daqueles enquadrados no sistema. A última compreendia os não imigrantes, cuja permanência no país tinha caráter temporário (Baxter; Nowrasteh, 2021).

Entre a aprovação da Lei de 1924 e o final da Segunda Guerra Mundial, a lógica racializada da exclusão persistiu, embora tenha assumido novas formas. Em 1943, o Congresso revogou as leis de exclusão chinesa como parte do esforço de guerra contra a propaganda japonesa, que apresentava essas normas como evidência do racismo antiasiático dos Estados Unidos. A revogação substituiu a proibição total por uma cota anual de apenas 105 pessoas, aplicável a todos os chineses, independentemente do país de nascimento ou residência. A inclusão permaneceu, assim, predominantemente simbólica (Ngai, 2004, p. 203).

No mesmo período, a Ordem Executiva 9066, assinada pelo presidente Franklin D. Roosevelt em 19 de fevereiro de 1942, autorizou a remoção forçada e o internamento de aproximadamente 120 mil pessoas de ascendência japonesa em campos de concentração no interior do país. Cerca de dois terços eram cidadãos norte-americanos por nascimento. Ngai (2004, p. 176) descreve o episódio como o “caso mais extremo” da produção de cidadania alienígena na história dos Estados Unidos. O governo não revogou formalmente a cidadania dessas pessoas, mas anulou seus efeitos práticos com base unicamente em sua origem racial. A reconfiguração das alianças internacionais durante a guerra, portanto, não eliminou a hierarquização racial dos critérios de pertencimento nacional.

Mesmo após o fim da Segunda Guerra Mundial ainda havia forte apoio político à manutenção de políticas restritivas de imigração nos Estados Unidos. Nesse contexto, foi aprovado Immigration and Nationality Act de 1952. Embora tenha sido vetado pelo presidente Harry S. Truman, a legislação entrou em vigor após reunir apoio suficiente no Congresso para derrubar a rejeição presidencial (Baxter; Nowrasteh, 2021). A nova lei introduziu mudanças importantes no sistema migratório. Entre elas, ampliou as cotas destinadas a imigrantes europeus provenientes de regiões fora do norte e do oeste da Europa. Além disso, concedeu ao Departamento de Estado a autoridade para recusar a entrada de estrangeiros que fossem considerados potencialmente prejudiciais ao nível salarial dos trabalhadores nativos (United States of America, 1952).

A legislação também revogou as restrições criadas na década de 1880 contra o trabalho por contrato e estabeleceu uma cota mínima de cem vistos anuais para imigrantes de cada país. Outro aspecto relevante da lei foi o incentivo à reunificação familiar, ao manter fora dos limites

numéricos de imigração os filhos e cônjuges de cidadãos norte-americanos. Dessa forma, a legislação combinou medidas de controle migratório com mecanismos que favoreciam a entrada de familiares imediatos de cidadãos dos Estados Unidos (Baxter; Nowrasteh, 2021).

A Lei de Imigração e Nacionalidade de 1965, conhecida como Lei Hart-Celler, reformulou a política migratória dos Estados Unidos ao revogar o sistema de cotas por origem nacional instituído na década de 1920. O novo regime substituiu as preferências concedidas aos imigrantes da Europa Ocidental por critérios de reunificação familiar e qualificação profissional, além de estabelecer limites anuais para a concessão de vistos (United States of America, 1965). Seus formuladores esperavam que a mudança preservasse o predomínio europeu, uma vez que os imigrantes já radicados no país provinham majoritariamente dessa região. A reunificação familiar, entretanto, permitiu que cada pessoa admitida facilitasse o ingresso posterior de outros parentes, formando cadeias migratórias que se reproduziram ao longo do tempo. Um parlamentar sintetizou esse mecanismo ao afirmar que “a imigração, por si só, gera mais imigração” (Ngai, 2004, p. 262). Essa dinâmica ampliou, nas décadas seguintes, os fluxos provenientes da Ásia e da América Latina e modificou a composição da população imigrante.

A reforma também introduziu um limite numérico para a imigração do Hemisfério Ocidental, inicialmente fixado em 120 mil admissões anuais. A partir de 1976, esse teto passou a incluir uma cota máxima de 20 mil pessoas por país. A medida restringiu os canais regulares utilizados pela migração mexicana, já reduzidos com o encerramento do Programa Bracero, e transferiu parte desse fluxo para a condição de irregularidade. A Lei Hart-Celler eliminou as cotas expressamente baseadas na origem nacional, mas os novos limites aplicados ao Hemisfério Ocidental contribuíram para a expansão da migração indocumentada e para sua conversão em um problema recorrente da política migratória norte-americana (Ngai, 2004, p. 261-262).

Esse percurso mostra que a política migratória norte-americana articulou a regulação administrativa da entrada de estrangeiros à produção de hierarquias entre grupos classificados segundo sua suposta capacidade de assimilação à sociedade nacional. Durante longos períodos, perfis migratórios europeus foram associados a formas consideradas mais aceitáveis de integração. Latino-americanos e muçulmanos ficaram, com maior frequência, sujeitos a representações que os vinculavam à ameaça, à ilegalidade e à inadequação cultural. A experiência migratória desses grupos foi marcada por preconceito e xenofobia, enquanto políticas restritivas converteram processos de racialização em critérios e práticas de controle. Ngai (2004) permite examinar essa dinâmica por meio das figuras do “estrangeiro ilegal” e do

“cidadão alienígena”. O primeiro constitui um “sujeito impossível”, cuja presença reúne realidade social e impossibilidade jurídica, pois participa da vida econômica do país enquanto permanece excluído de seu corpo político (Ngai, 2004, p. 5). Já a noção de “cidadão alienígena” (*alien citizen*) descreve grupos legalmente americanos por nascimento, como muitos descendentes de asiáticos e mexicanos, que continuam tratados como estrangeiros pela cultura e, em certas circunstâncias, pelo próprio Estado (Ngai, 2004, p. 8). Essas categorias permitem acompanhar a hierarquização racializada desde o controle da entrada até o reconhecimento social e político dos grupos formalmente incluídos no corpo nacional.

2.2. Proteção da infância e controle migratório nos Estados Unidos

A proteção internacional da infância consolidou-se de forma gradual ao longo do século XX, acompanhando o desenvolvimento do regime internacional de direitos humanos. Nesse processo, as crianças passaram a ser reconhecidas como sujeitos de direitos, merecedoras de proteção especial por parte dos Estados e da comunidade internacional em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e de sua maior vulnerabilidade em contextos de conflitos, crises humanitárias e deslocamentos populacionais. Conforme destaca Paiva (2020), as crianças figuram entre os grupos mais suscetíveis à violação de direitos fundamentais em situações de instabilidade, sendo frequentemente expostas à ruptura de vínculos familiares, à violência, à privação de direitos básicos e a impactos duradouros em seu desenvolvimento físico e psicológico.

Nesse contexto, diversos instrumentos e instituições internacionais contribuíram para a consolidação da criança como sujeito de direitos no plano internacional. Um dos primeiros marcos foi a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (Unicef, 1924), aprovada pela Liga das Nações em 1924, que reconheceu a necessidade de proteção especial à infância. Após a Segunda Guerra Mundial, diante das graves consequências do conflito para milhões de crianças, a Organização das Nações Unidas criou, em 1946, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (Unicef, 2019), inicialmente voltado à assistência emergencial às crianças afetadas pela guerra e, posteriormente, responsável por promover e defender os direitos da infância em âmbito global.

Na sequência, a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, ampliou os princípios de proteção internacional, culminando na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989. Considerada o principal instrumento jurídico internacional de proteção da infância, a Convenção consolidou princípios como o interesse

superior da criança, a proteção integral, o direito à convivência familiar e a obrigação dos Estados de assegurar medidas especiais de proteção a todas as crianças, inclusive aquelas em contexto migratório.

Apesar da consolidação desse regime internacional de proteção da infância, sua efetivação permanece condicionada à atuação dos Estados, especialmente em matéria migratória. A gestão das fronteiras e o controle da imigração constituem expressões da soberania estatal, o que faz com que, em muitos casos, as políticas migratórias prevaleçam sobre os compromissos internacionais de proteção dos direitos da criança. Essa tensão torna-se particularmente evidente no caso dos Estados Unidos, único país que assinou, mas não ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, permanecendo juridicamente desvinculado das obrigações impostas pelo tratado (Unicef, 2019).

Embora os Estados Unidos contem com instrumentos jurídicos específicos voltados à proteção de crianças migrantes, essas normas possuem alcance limitado e não constituem um sistema federal abrangente de proteção da infância equivalente ao previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989. Byrne (2018) observa que essa estrutura faz com que a política migratória norte-americana seja orientada, primordialmente, pelas normas que regulam o ingresso e a permanência de estrangeiros no país. Nesse contexto, a condição migratória da criança tende a prevalecer sobre sua condição de sujeito de direitos em desenvolvimento, de modo que as garantias destinadas à proteção da infância passam a ser aplicadas de forma secundária ou condicionada às exigências do controle das fronteiras. Como consequência, direitos como a preservação da unidade familiar, a proteção contra detenções inadequadas e a adoção de medidas especiais de cuidado podem sofrer restrições quando considerados incompatíveis com os objetivos da política migratória.

Essa tensão entre a proteção da infância e os interesses estatais também se manifesta na trajetória da política migratória norte-americana, cuja evolução expôs crianças estrangeiras a formas de acolhimento condicionadas pelas prioridades de cada período. Em 1939, o Wagner-Rogers Bill propôs admitir, fora das cotas vigentes, 20 mil crianças desacompanhadas da Alemanha e da Áustria, em sua maioria judias. Seus defensores procuraram deslocar o debate da imigração para o bem-estar infantil, mobilizando organizações religiosas, profissionais da assistência e famílias dispostas a acolhê-las. A rigidez das cotas e o temor de encargos públicos alimentaram a resistência à criação de uma exceção humanitária e impediram a aprovação da proposta, apesar da vulnerabilidade reconhecida dessas crianças (Rymph, 2020).

Outro marco foi a Operação Peter Pan (*Operación Pedro Pan*), um dos episódios mais emblemáticos ocorridos durante a Guerra Fria, realizada entre 1960 e 1962, quando cerca de 14

mil crianças cubanas foram enviadas desacompanhadas aos Estados Unidos em razão do temor de perseguições decorrentes da Revolução Cubana. Muitas dessas crianças permaneceram sob os cuidados de familiares, instituições religiosas ou famílias acolhedoras até que pudessem reencontrar seus pais. Embora a iniciativa tenha sido apresentada como uma medida de proteção humanitária, a experiência evidenciou os profundos impactos da separação familiar sobre crianças migrantes, demonstrando a necessidade de políticas que conciliem o controle migratório com a garantia dos direitos da infância (Dye, 2021).

Esses episódios representam um importante antecedente histórico para os objetivos deste trabalho porque antecipam dilemas que reapareceriam décadas depois com a Política de Tolerância Zero. A separação sistemática de famílias na fronteira entre os Estados Unidos e o México recolocou em primeiro plano o conflito entre a fiscalização migratória, a preservação dos vínculos familiares e as obrigações de proteção da infância. Embora inseridas em contextos históricos distintos, essas experiências mostram que o reconhecimento da vulnerabilidade infantil não impediu que crianças fossem submetidas a decisões orientadas por restrições migratórias ou objetivos geopolíticos. A proteção permaneceu condicionada à forma como o Estado definia quais crianças poderiam ser acolhidas e quais custos familiares seriam considerados aceitáveis na execução de sua política migratória.

Já nos anos 1990, o aumento do fluxo de crianças migrantes levou os Estados Unidos a desenvolver normas específicas voltadas à proteção desse grupo durante os procedimentos migratórios. Entre os principais instrumentos destaca-se o Acordo de Flores, firmado em 1997, que estabeleceu padrões para a proteção de crianças migrantes sob custódia do governo norte-americano. Entre suas principais disposições, determina que os menores sejam mantidos no ambiente menos restritivo possível, compatível com sua idade e suas necessidades. O acordo também se aplica independentemente de a instalação estar localizada em propriedade federal ou não, abrangendo todas as crianças sob custódia legal do antigo Immigration and Naturalization Service (INS) e de seus órgãos sucessores, incluindo o Immigration and Customs Enforcement (ICE), a Customs and Border Protection (CBP) e o Office of Refugee Resettlement (ORR).

Além disso, estabelece que os menores devem ser acolhidos em instalações licenciadas para o atendimento de crianças dependentes, e não de adolescentes infratores, sendo essa licença emitida pelo estado onde a unidade está localizada. Caso o ORR não consiga obter a licença exigida, a permanência das crianças em instalações não licenciadas deve ocorrer apenas de forma temporária, devendo sua transferência para uma unidade regularizada ser realizada o mais rapidamente possível (National Center for Youth Law, 2019).

A celebração do Acordo de Flores representou um importante avanço na proteção das crianças migrantes sob custódia das autoridades norte-americanas. Esse arranjo institucional, contudo, seria tensionado poucos anos mais tarde pela reorganização do controle migratório que se seguiu aos atentados de 11 de setembro de 2001, quando a imigração passou a ser tratada de forma cada vez mais vinculada à segurança nacional. Este processo, e seus efeitos sobre a fiscalização das fronteiras e sobre as crianças migrantes, serão examinados no próximo capítulo.

3. A POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO NO GOVERNO TRUMP

Este capítulo examina a Política de Tolerância Zero a partir das condições institucionais, jurídicas e políticas que permitiram sua implementação durante o governo Donald Trump. A análise parte da reorganização do controle migratório que se seguiu àquele contexto, acompanhando a expansão da fiscalização fronteiriça, a criminalização da entrada irregular e a criação de procedimentos específicos para crianças sob custódia estatal. Em seguida, discute a adoção da política em 2018, seus mecanismos de funcionamento e a forma como o processamento criminal dos adultos produziu a separação sistemática de famílias. O percurso permite distinguir os instrumentos herdados de governos anteriores da mudança introduzida pela administração Trump, que generalizou sua aplicação sobre famílias acompanhadas de crianças e transformou a separação em consequência regular da fiscalização migratória.

3.1. Antecedentes: a política migratória dos Estados Unidos no pós-11/09

A permanência das hierarquias discutidas no capítulo anterior contribuiu para a incorporação da imigração à agenda de segurança dos Estados Unidos. Ao associar determinados grupos migratórios à ilegalidade, à ameaça econômica e à inadequação cultural, os processos de racialização forneceram categorias que permitiram apresentar a mobilidade humana como risco para o mercado de trabalho, a ordem interna e a segurança nacional (Contrera; Mariano; Menezes, 2022). Alterações legislativas anteriores já haviam ampliado a capacidade estatal de fiscalização, mas os atentados de 11 de setembro de 2001, que provocaram a morte de aproximadamente três mil pessoas, aceleraram esse processo e aproximaram o controle migratório das políticas de proteção territorial (Pedrosa, 2022).

O governo norte-americano respondeu aos atentados com uma reorganização de seu aparato de segurança. A Homeland Security Act de 2002 (United States of America, 2002) criou o Department of Homeland Security (DHS), que iniciou suas atividades em janeiro de 2003. O departamento reuniu 22 órgãos e agências federais antes dispersos e concentrou atribuições relativas à segurança interna, à imigração, ao controle fronteiriço e à prevenção do terrorismo. A reforma, a maior realizada pelo governo federal desde a criação do Departamento de Defesa, em 1947, integrou a fiscalização migratória à estrutura responsável pela resposta às ameaças definidas após os atentados (Pedrosa, 2022). Também distribuiu entre órgãos distintos as funções de controle da fronteira, fiscalização no interior do território e acolhimento de crianças,

separação institucional que condicionaria posteriormente o funcionamento da Política de Tolerância Zero.

Peter Andreas (2022) interpreta essa reorganização como uma aceleração de estruturas de controle fronteiriço que já estavam em funcionamento e passaram a ser apresentadas como instrumentos antiterroristas. No ano fiscal de 2003, o orçamento federal destinado à segurança das fronteiras cresceu mais de dois bilhões de dólares. O Immigration and Naturalization Service recebeu um aumento de 29 %, enquanto os recursos destinados à fiscalização do Serviço de Alfândega avançaram 36 %. O DHS iniciou suas atividades com orçamento de 37 bilhões de dólares e mais de 170 mil funcionários, reunidos em uma estrutura destinada a projetar “um único rosto na fronteira” (Andreas, 2022, p. 86-87). Segundo o autor, a expansão respondia à necessidade política de demonstrar compromisso com a proteção territorial, embora a eficácia do controle migratório como medida antiterrorista permanecesse incerta. Andreas associa esse processo às práticas de “gestão de imagem” e “política simbólica” que orientavam o policiamento das fronteiras desde a década de 1990 (Andreas, 2022, p. 138-139).

A reorganização modificou a execução cotidiana da política migratória ao distribuir competências antes concentradas no antigo INS. O Customs and Border Protection, vinculado ao DHS, assumiu a fiscalização das fronteiras terrestres, marítimas e aéreas. A agência controla o ingresso de pessoas e mercadorias e identifica entradas sem autorização, constituindo o primeiro contato de muitos migrantes com as autoridades norte-americanas (United States of America, 2026). O ICE passou, então, a aplicar as leis migratórias no interior do território nacional. Suas equipes identificam, detêm e removem estrangeiros em situação irregular, além de investigar crimes transnacionais, como tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e lavagem de dinheiro (United States of America, 2025). O acolhimento de crianças estrangeiras desacompanhadas, por sua vez, ficaria sob responsabilidade do Office of Refugee Resettlement, órgão vinculado ao Departamento de Saúde e Serviços Humanos.

A divisão entre CBP e ICE corresponde aos modelos de controle migratório distinguidos por Kanstroom (2007, p. 5-6). O “controle de fronteira estendido” procura impedir entradas sem autorização ou revertê-las após a travessia, função exercida principalmente pela CBP. O “controle social pós-entrada” alcança estrangeiros já radicados no país e permite removê-los em razão de condutas posteriores à admissão, aproximando-se das atribuições do ICE. O novo aparato passou a operar com instrumentos legais aprovados ainda em 1996. A Lei Antiterrorismo e de Pena de Morte Efetiva (Antiterrorism and Effective Death Penalty Act) (United States of America, 1996a) e a Lei de Reforma da Imigração Ilegal e Responsabilidade do Imigrante (Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act) (United States of

America, 1996b). ampliaram retroativamente os motivos de deportação, restringiram dispensas discricionárias e impuseram a detenção obrigatória a diversas categorias de estrangeiros. Em 2004, o DHS removeu 88.897 pessoas classificadas como “estrangeiros criminosos”, das quais mais de um terço havia cometido infrações relacionadas a drogas (Kanstroom, 2007, p. 8-10).

A ampliação da fiscalização também alcançou a fronteira terrestre e o sistema federal de justiça. Veículos aéreos não tripulados começaram a ser empregados em 2004, enquanto empresas como Lockheed Martin, Raytheon e Northrop Grumman receberam contratos para adaptar ao policiamento fronteiriço tecnologias utilizadas no Iraque e no Afeganistão. Entre 2001 e 2005, as ações judiciais federais por violação da legislação migratória mais que dobraram. No final da década, essas infrações constituíam a categoria de crime federal mais processada nos Estados Unidos, superando as violações da legislação antidrogas (Andreas, 2022, p. 91).

Criada em 2005 pelo governo George W. Bush e inicialmente aplicada na região de Del Rio, no Texas, a Operation Streamline integrou esse processo de criminalização do ingresso irregular. O programa submetia migrantes a processos penais acelerados, conduzidos, em alguns casos, por meio de audiências coletivas. A medida ampliava o uso da persecução criminal, embora famílias acompanhadas de crianças geralmente recebessem tratamento distinto e fossem excluídas de sua aplicação ordinária. Em 2006, o governo Bush também enviou seis mil soldados da Guarda Nacional para apoiar a CBP, formando o maior contingente militar destacado para a região desde a Revolução Mexicana (Andreas, 2022, p. 90-91).

A expansão da capacidade de fiscalização coexistiu com normas que reconheciam a condição específica das crianças dentro do sistema migratório. A Lei de Reautorização da Proteção às Vítimas do Tráfico de Pessoas de 2008 (Trafficking Victims Prevention and Protection Reauthorization Act – TVPRA) modificou os procedimentos aplicados às crianças estrangeiras desacompanhadas e reforçou as atribuições do ORR. A legislação determinou que esses menores fossem transferidos para sua custódia, cabendo ao órgão assegurar assistência, alojamento apropriado e, quando possível, o encaminhamento a familiares ou outros responsáveis previamente avaliados. Também instituiu procedimentos para identificar possíveis vítimas de tráfico e crianças que necessitassem de proteção internacional (United States of America, 2008).

A TVPRA consolidou a separação institucional entre fiscalização e acolhimento. A CBP permanecia responsável pela apreensão na fronteira, enquanto o ORR assumia a custódia e a busca por responsáveis. Esse arranjo procurava impedir que crianças fossem mantidas nas condições aplicadas aos adultos, embora elas continuassem submetidas a procedimentos

migratórios que poderiam resultar em deportação. A ausência de defesa jurídica garantida pelo Estado também restringia o acesso às formas de proteção previstas pela legislação.

A Operation Streamline permaneceu em uso durante o governo Barack Obama, mas o processamento criminal de pessoas detidas pela primeira vez ao atravessar a fronteira não se tornou uma prática recorrente. Migrantes que não fossem classificados como prioridade de fiscalização tendiam a ser encaminhados a procedimentos administrativos de deportação. A persecução criminal concentrava-se em casos de reincidência, condenações anteriores, ameaça à segurança pública ou suspeita de tráfico de crianças (Kandel, 2021). As famílias permaneciam geralmente unidas, e a separação era reservada a situações envolvendo antecedentes criminais graves, tráfico de drogas ou dúvidas quanto ao vínculo entre o adulto e a criança (Mars, 2018).

A continuidade das demandas por endurecimento levou Obama a reconhecer, em 2011, a dimensão política da expansão da fiscalização. Ao comentar que novas exigências sempre surgiriam, o presidente sugeriu que “talvez queiram um fosso. Talvez queiram jacarés no fosso” (Andreas, 2022, p. 91). A observação apontava para a distância entre o crescimento dos recursos destinados à fronteira e a permanência da pressão política por novas medidas, sem alterar a continuidade dos mecanismos de detenção, processamento e remoção.

Entre 2012 e 2014, o aumento das chegadas de crianças e adolescentes à fronteira sul pressionou o circuito institucional formado pela apreensão da CBP e pela custódia do ORR. Os menores provinham sobretudo de Honduras, Guatemala, El Salvador e México. Os deslocamentos estavam associados à violência de organizações criminosas, à pobreza, à instabilidade política e à incapacidade dos Estados de assegurar proteção em partes desses territórios. A interpretação desses fluxos como resultado de incentivos produzidos pelas políticas norte-americanas desconsiderava as condições que motivavam a partida e os riscos enfrentados durante o percurso (Sassen, 2016).

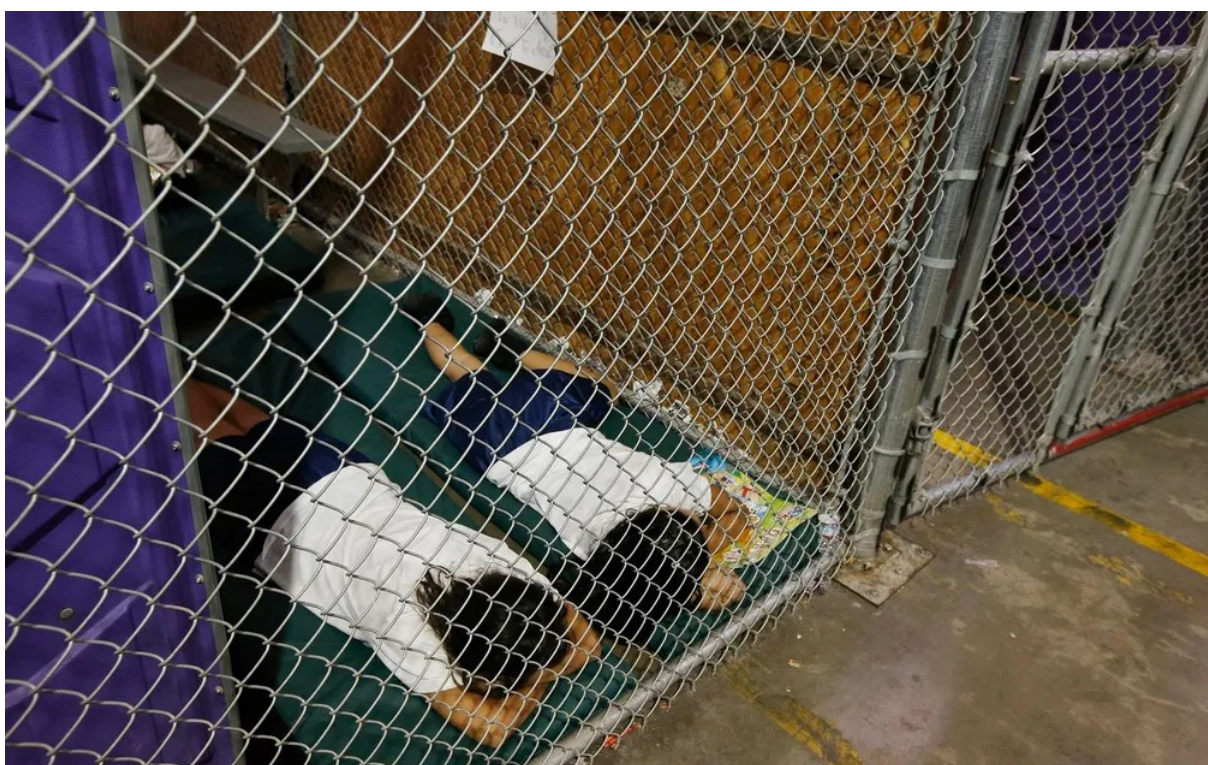
A pressão exercida pelos Estados Unidos para reforçar o controle migratório regional levou o governo mexicano a intensificar a fiscalização de sua fronteira sul. O aumento das barreiras deslocou parte dos fluxos para rotas mais perigosas, ampliando a exposição das crianças à violência, à exploração por organizações criminosas e à detenção em condições precárias (Sassen, 2016). O reforço do controle alterava os trajetos utilizados e distribuía os riscos por diferentes pontos do percurso, sem necessariamente impedir os deslocamentos.

Diante do aumento das chegadas, Barack Obama classificou a situação como uma “emergência humanitária” e mobilizou órgãos federais para expandir a capacidade de acolhimento, acelerar procedimentos e coordenar respostas com os países de origem. A administração também promoveu campanhas destinadas a desencorajar a migração irregular,

advertindo sobre os riscos da travessia e esclarecendo que a entrada sem autorização não garantia permanência nos Estados Unidos (BBC Brasil, 2014). A resposta reuniu medidas de acolhimento emergencial, fiscalização e dissuasão, submetendo as crianças simultaneamente aos procedimentos de proteção e às normas de controle migratório.

O crescimento das chegadas expôs a insuficiência da infraestrutura disponível. Muitas crianças permaneceram em centros superlotados e instalações improvisadas, como armazéns adaptados, enquanto aguardavam a análise de seus casos ou a realização de audiências de deportação (BBC Brasil, 2014). Os procedimentos específicos aplicáveis à infância não impediram sua permanência em ambientes inadequados nem afastaram a possibilidade de remoção.

Figura 1 – Duas jovens dormem em uma cela, enquanto crianças são separadas por idade e gênero, enquanto centenas de imigrantes são registrados e mantidos no Centro de Alfândega e Colocação e Proteção de Fronteiras dos EUA, em 18 de junho de 2014



Fonte: AP Photo/Ross D. Franklin, Pool / G1 (2018b)

A Figura 1 evidencia visualmente as condições de custódia às quais crianças migrantes já estavam submetidas antes da implementação da Política de Tolerância Zero. A presença de crianças em espaços de detenção organizados segundo critérios de idade e gênero demonstra a

existência de uma estrutura de custódia que, embora já estivesse submetida a normas específicas de proteção infantil, apresentava limitações em sua capacidade de oferecer condições adequadas de acolhimento. A imagem é relevante para a análise porque permite compreender que as condições precárias observadas durante a administração Trump não surgiram de forma isolada, mas estavam inseridas em problemas anteriores do sistema migratório norte-americano.

As condições de detenção registradas em 2014 retomaram as controvérsias sobre o alcance do Acordo de Flores, firmado em 1997 para estabelecer parâmetros relativos à detenção, à liberação e ao tratamento de crianças sob custódia migratória. O acordo exigia que os menores permanecessem em instalações licenciadas e no ambiente menos restritivo compatível com sua idade e suas necessidades. No caso *Flores v. Lynch*, julgado em 2016, a Corte de Apelações do Nono Circuito decidiu que essas garantias se aplicavam tanto às crianças desacompanhadas quanto àquelas que chegavam com pais ou responsáveis. Os menores não poderiam permanecer por períodos prolongados em centros migratórios inadequados e deveriam ser encaminhados a instalações próprias para o acolhimento infantil. A decisão também esclareceu que o acordo não concedia aos pais direito automático à liberação (United States Court of Appeals for the Ninth Circuit, 2016).

A interpretação produziu um impasse para a detenção familiar. As regras do Acordo de Flores limitavam a permanência prolongada das crianças em centros migratórios, enquanto a obrigação de liberá-las não se estendia aos adultos. Pais e filhos podiam, portanto, receber tratamentos institucionais distintos. Os adultos permaneciam sujeitos à detenção ou ao processamento criminal, ao passo que as crianças deveriam ser transferidas para instalações licenciadas ou entregues a responsáveis. O sistema combinava um circuito de persecução dos adultos com outro destinado à custódia infantil, embora as exceções aplicadas às famílias durante os governos Bush e Obama impedissem que essa diferença produzisse separações de forma generalizada.

As Estratégias de Segurança Nacional publicadas entre 2002 e 2017 registram mudanças no enquadramento político da imigração ao longo desse período. Nos documentos de George W. Bush, mesmo após os atentados e a expansão da fiscalização, o tema não apareceu como ameaça de primeira ordem. Durante o governo Obama, recebeu tratamento ambivalente, associado à diversidade e à tradição migratória do país, assim como à segurança das fronteiras e ao cumprimento da lei. Na estratégia de Donald Trump, a imigração adquiriu maior destaque e foi vinculada à defesa da soberania, à proteção dos trabalhadores norte-americanos e à preservação do modo de vida nacional (Colomé-Menéndez; Koops; Weggemans, 2021).

Esse enquadramento orientou uma mudança na utilização dos instrumentos disponíveis. A administração Trump determinou o processamento criminal dos adultos interceptados após entradas sem autorização e retirou as exceções anteriormente aplicadas às famílias no âmbito da Operation Streamline. Como as crianças não podiam permanecer nas unidades destinadas aos adultos processados criminalmente, eram separadas e transferidas para a custódia do ORR. A separação resultava da aplicação simultânea da persecução penal aos adultos e das regras que impediam a permanência das crianças nas mesmas instalações.

A Política de Tolerância Zero apoiou-se em instrumentos jurídicos e capacidades administrativas desenvolvidos durante os governos anteriores. A criminalização da entrada irregular, a divisão de competências entre CBP, ICE e ORR e as limitações à detenção prolongada de crianças já integravam o sistema migratório. A mudança promovida pela administração Trump consistiu em generalizar o processamento criminal dos adultos e eliminar as exceções que haviam limitado sua incidência sobre famílias acompanhadas de crianças. A combinação entre esses procedimentos tornou a separação familiar uma consequência regular da fiscalização fronteiriça.

3.2. A implementação da política de “Tolerância Zero”

Esse cenário, contudo, sofreu uma mudança significativa com a posse de Donald Trump, cuja administração passou a adotar uma postura mais rigorosa em relação à imigração irregular. Em resposta ao crescente fluxo de migrantes que ingressavam nos Estados Unidos pela fronteira com o México, o governo implementou uma série de medidas voltadas ao fortalecimento do controle fronteiriço. Embora apresentadas como instrumentos de proteção da segurança nacional, tais medidas contribuíram para deslocar os fluxos migratórios para rotas cada vez mais perigosas, como a travessia do Rio Grande, utilizada por muitos migrantes como alternativa para ingressar irregularmente nos Estados Unidos. Dessa forma, a busca por proteção ou melhores condições de vida passou a ser acompanhada por riscos constantes de violência, exploração por traficantes de pessoas, desaparecimentos, afogamentos, forte correnteza e desidratação, afetando de maneira ainda mais severa crianças e famílias migrantes (Youngs, 2019).

Figura 2 – Imigrantes que atravessaram a fronteira do México com os EUA aguardam para serem encaminhados a centros de detenção em Rio Grande Valley, no Texas



Fonte: Reproduzido de Elliott / G1 (2018a)

Figura 3 - Um grupo de migrantes centro-americanos tenta cruzar o Rio Grande para chegar em Eagle Pass, Texas



Fonte: Ilana Panich-Linsman / The New York Times (2019)

Figura 4 - Grupo de migrantes centro-americanos é resgatado do Rio Grande por agentes da Patrulha da Fronteira em Eagle Pass, Texas



Fonte: Ilana Panich-Linsman / The New York Times (2019)

Figura 5 - Ángel Gabriel e sua família após serem resgatados do Rio Grande por agentes da Patrulha da Fronteira em Eagle Pass, Texas



Fonte: Ilana Panich-Linsman / The New York Times (2019)

As Figuras 2, 3, 4 e 5 permitem observar diferentes dimensões da experiência migratória na fronteira entre Estados Unidos e México, incluindo a fiscalização, os riscos associados às travessias, as operações de resgate e a presença de famílias com crianças. Em conjunto, as imagens evidenciam a condição de vulnerabilidade enfrentada pelos migrantes durante o processo de entrada no território norte-americano, especialmente pelas famílias acompanhadas de menores.

Antes da formalização da Política de Tolerância Zero, a administração Trump já vinha adotando medidas voltadas ao endurecimento da fiscalização migratória. Em junho de 2017, foi implementado um programa piloto na cidade de El Paso, no estado do Texas, que passou a submeter ao processamento criminal adultos que ingressavam irregularmente no país acompanhados de seus filhos. Como consequência, diversas famílias foram separadas durante essa experiência inicial, que representou um importante precedente para a política posteriormente adotada em toda a fronteira sudoeste dos Estados Unidos (Seville; Rappleye, 2018).

A partir dessa experiência inicial, a administração Trump ampliou a estratégia de criminalização da imigração irregular. Nesse contexto, iniciou-se a Política de Tolerância Zero, anunciada em 6 de abril de 2018 pelo procurador-geral Jeff Sessions e formalizada por diretrizes do Departamento de Justiça, posteriormente reforçadas por ordem executiva. A medida determinava que os procuradores federais localizados na fronteira sudoeste passassem a processar criminalmente todos os indivíduos que tentassem ingressar de forma irregular no território norte-americano, com fundamento no artigo 1325(a) do Título 8 do Código dos Estados Unidos, que tipifica a tentativa de entrada ilegal por estrangeiros (United States of America, 2018a). De acordo com a justificativa apresentada pela administração Trump, a política buscava desestimular a imigração irregular para os Estados Unidos e reduzir o número de pedidos de asilo que, segundo o governo, eram utilizados de forma indevida por parte dos migrantes (Kandel, 2021).

De acordo com a legislação norte-americana, a entrada irregular no território dos Estados Unidos é classificada como contravenção penal quando praticada pela primeira vez. Entretanto, nos casos em que o indivíduo já tenha sido previamente deportado, removido, excluído do país ou tenha desrespeitado uma ordem de deportação ou remoção, uma nova tentativa de ingresso irregular passa a ser enquadrada como crime. Em ambas as situações, o processamento da infração pode ser realizado pelo Departamento de Justiça perante os tribunais criminais federais (Kandel, 2021).

O objetivo central da política consistia na responsabilização criminal de indivíduos que ingressaram de forma irregular nos Estados Unidos, sob o argumento de que a única forma legal de entrada no país ocorre por meio de pontos oficiais de imigração, sendo a travessia fora desses locais considerada crime sujeito a multa ou prisão (United States of America, 2018a). Embora o governo sustentasse que a separação familiar não constituía um propósito da política, sua implementação levou à separação de milhares de crianças de seus pais, configurando uma das consequências mais controversas da medida (Human Rights Watch, 2018).

Desse modo, as famílias que chegavam à fronteira passaram a ser sistematicamente separadas. Os pais eram encaminhados para centros de detenção sob custódia do U.S. Marshals Service, em razão da instauração de processos criminais por entrada irregular no país. As crianças, por sua vez, eram transferidas para o Office of Refugee Resettlement, órgão responsável pelo acolhimento de menores desacompanhados, em razão da proibição legal de sua permanência em unidades criminais federais. Na prática, esse procedimento rompeu vínculos familiares e submeteu crianças a um contexto de incerteza e vulnerabilidade, uma vez que muitas permaneciam sem informações sobre a localização de seus responsáveis e sem previsão de reunificação familiar. Enquanto respondiam ao processo criminal por ingresso irregular nos Estados Unidos, muitos pais desconheciam onde seus filhos estavam ou para qual instalação haviam sido encaminhados, o que dificultava o contato entre os familiares e ampliava a insegurança quanto à reunificação (Human Rights Watch, 2018).

Embora a Política de Tolerância Zero previsse o processamento criminal de todos os adultos detidos por ingresso irregular nos Estados Unidos, sua implementação não ocorreu de maneira uniforme. Na prática, o governo priorizou a responsabilização criminal de pais que atravessavam a fronteira acompanhados de seus filhos, em detrimento de adultos que viajavam desacompanhados, essa estratégia tinha como objetivo desestimular novas tentativas de entrada irregular no país. Em suma, essa abordagem representou uma ruptura em relação às administrações anteriores, nas quais famílias com crianças raramente eram submetidas a processos criminais, evidenciando uma mudança significativa na condução da política migratória (Human Rights Watch, 2018).

Figura 6 - Menina hondurenha chora enquanto sua mãe é revistada pela patrulha fronteira em McAllen (Texas), em 2018



Fonte: John Moore/Getty Images/AFP / Agência EFE (2019)

A Figura 6 representa visualmente a dimensão humana da fiscalização migratória sobre crianças e famílias. A expressão de sofrimento da criança enquanto sua mãe é submetida à revista evidencia que a atuação das autoridades fronteiriças não se restringe aos adultos diretamente submetidos aos procedimentos migratórios, mas produz efeitos imediatos sobre os menores que os acompanham.

A implementação da Política de Tolerância Zero também desencadeou uma série de manifestações nos Estados Unidos. Em diversas cidades, milhares de pessoas participaram de protestos contra a separação de crianças migrantes de seus pais, reunindo organizações da sociedade civil, movimentos em defesa dos direitos humanos, líderes religiosos e representantes políticos. Os manifestantes criticavam a política por considerá-la incompatível com princípios humanitários e exigiam o fim da separação familiar, bem como a reunificação das famílias afetadas. A ampla mobilização popular evidenciou o elevado grau de rejeição social à medida e intensificou a pressão sobre o governo Trump para revisar sua política migratória (Park, 2018).

Figura 7 - A manifestante Martha Mercado tentou impedir a passagem de um ônibus com crianças imigrantes em frente a um centro de processamento da Patrulha da Fronteira em McAllen, Texas



Fonte: Phillip / Park (2018)

As críticas ultrapassaram o cenário doméstico e alcançaram organismos internacionais. A ONU solicitou ao governo dos Estados Unidos o fim da separação de famílias migrantes, afirmando que a prática constitui uma grave violação dos direitos da criança. A organização também destacou que os Estados Unidos são o único país que ainda não ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança e reforçou que nenhuma criança deve ser privada de liberdade em razão de sua condição migratória ou da situação migratória de seus responsáveis (Presse, 2018). Em 20 de junho de 2018, diante da intensa pressão política e social, Donald Trump assinou a Ordem Executiva n.º 13.841 (*Affording Congress an Opportunity to Address Family Separation*). Contudo, a medida não representou o encerramento da Política de Tolerância Zero. Ao contrário, a ordem reafirmou o compromisso da administração com a aplicação rigorosa das leis de imigração e com o processamento criminal de estrangeiros que ingressassem irregularmente no território norte-americano. A principal alteração promovida

consistiu na tentativa de preservar a unidade familiar durante a tramitação dos processos criminais e migratórios, determinando que pais e filhos permanecessem detidos em conjunto sempre que essa medida fosse compatível com a legislação vigente e com a disponibilidade de recursos. Além disso, a ordem executiva não modificou a lógica de endurecimento da política migratória, tampouco afastou a responsabilização criminal pela entrada irregular, restringindo-se a alterar a forma como a detenção das famílias deveria ser conduzida (United States of America, 2018b).

Figura 8 - Manifestantes se reuniram na segunda-feira para denunciar a separação de crianças migrantes de seus pais



Fonte: Park (2018)

As Figuras 7 e 8 evidenciam a repercussão pública da Política de Tolerância Zero durante sua implementação, registrando manifestações contrárias às medidas adotadas pelo governo Trump. As imagens demonstram que a política gerou mobilização no espaço público, especialmente diante da forma como sua aplicação afetava famílias migrantes.

Apesar da edição da Ordem Executiva n.º 13.841, a Política de Tolerância Zero continuou enfrentando intensa contestação judicial e política. Embora o presidente Donald Trump tenha aprovado uma ordem executiva que suspendia a separação familiar durante a entrada irregular, o documento não apresentava medidas específicas para a reunificação das

famílias que já haviam sido separadas (G1, 2018a). Em ordem disso, em 26 de junho de 2018, a juíza federal Dana Sabraw, do Tribunal de San Diego, determinou que o governo norte-americano promovesse a reunificação das famílias separadas na fronteira e estabeleceu prazos para a conclusão desse processo, a decisão determinou que crianças menores de cinco anos deveriam ser reunificadas com seus pais no prazo máximo de 14 dias. Além disso, estabeleceu que todas as crianças deveriam ter contato telefônico com seus responsáveis em até 10 dias. A separação na fronteira somente poderia ocorrer quando os adultos que as acompanhavam representassem um risco imediato à segurança dos menores. Também definiu que os pais sujeitos à deportação não deveriam ser removidos do país antes de serem reunidos com seus filhos que haviam sido separados (Library of Congress, 2020).

Um dos fatores que contribuíram para a suspensão da aplicação da Política de Tolerância Zero foi a incapacidade da estrutura governamental de administrar as consequências da medida, especialmente diante do elevado número de famílias e crianças separadas na fronteira. A ampliação dos processos criminais contra adultos que ingressavam irregularmente no país gerou desafios logísticos relacionados à detenção, identificação e reunificação dos menores com seus responsáveis. Dessa forma, a administração Trump passou a enfrentar crescente pressão de organizações de direitos humanos, instituições judiciais e setores da sociedade civil, o que contribuiu para a interrupção da separação sistemática entre pais e filhos (Mars, 2018).

Entretanto, a suspensão da separação familiar não representou o fim da Política de Tolerância Zero em sua totalidade. Embora a ordem executiva de junho de 2018 tenha interrompido a prática de afastamento automático de crianças de seus pais, os processos criminais contra adultos por entrada irregular permaneceram como instrumento de controle migratório. Além disso, as dificuldades na reunificação das famílias anteriormente separadas evidenciaram falhas administrativas e ampliaram a contestação judicial da política, que continuou sendo questionada nos anos seguintes (Kandel, 2021).

4. IMPACTOS DA POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO SOBRE CRIANÇAS MIGRANTES

Este capítulo examina como a Política de Tolerância Zero repercutiu sobre crianças migrantes. O ponto de partida é a engrenagem penal-administrativa que produziu a separação familiar: a passagem da custódia penal dos adultos para a reclassificação dos menores como crianças estrangeiras desacompanhadas, procedimento que transferiu ao Escritório de Reassentamento de Refugiados, o ORR, a responsabilidade por crianças que haviam ingressado acompanhadas de seus pais. Esse arranjo deslocou uma medida penal-administrativa, formalmente dirigida a adultos, para crianças que não eram destinatárias da responsabilização penal. A exposição segue essa lógica em três etapas: primeiro, o funcionamento institucional da separação e as condições de custódia sob o ORR; em seguida, os efeitos concretos sobre as crianças - reunificação, desigualdades, impactos físicos e psicológicos e o agravamento posterior no contexto da pandemia; e, por fim, o enquadramento jurídico-normativo da política à luz dos compromissos internacionais de direitos humanos.

4.1. Funcionamento institucional e condições de custódia

Embora o Departamento de Justiça (DOJ) e o Departamento de Segurança Interna (DHS) possuam competência legal para deter estrangeiros adultos em situação migratória irregular, a custódia de crianças encontra-se submetida a normas específicas. A detenção de menores deve observar as disposições do Acordo de Flores e da Lei de Segurança Interna de 2002, instrumentos que estabelecem diretrizes para a proteção de crianças migrantes e restringem sua permanência em centros de detenção destinados a adultos (Kandel, 2021).

Em razão dessas limitações legais, os pais processados criminalmente por ingresso irregular eram encaminhados para estabelecimentos federais de detenção, enquanto as crianças que os acompanhavam não podiam permanecer nesses locais. Elas eram retiradas da companhia de seus responsáveis e classificadas como crianças estrangeiras desacompanhadas, ainda que tivessem ingressado no país acompanhadas de seus pais (Kandel, 2021).

Após essa classificação, os menores eram encaminhados à custódia do ORR, órgão vinculado ao Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos. Cabia ao ORR providenciar o acolhimento temporário dessas crianças em abrigos distribuídos pelo país, onde recebiam alimentação, atendimento médico inicial, acompanhamento psicossocial e avaliação de sua situação migratória. O órgão também deveria identificar pais ou outros familiares aptos

a assumir sua guarda, promovendo, quando possível, sua liberação da custódia governamental (Young *et al.*, 2024).

Figura 9 - Abrigo de menores de idade que foram separados de familiares na fronteira com o México



Fonte: Handout/ U.S. Customs and Border Protection / G1 (2018a)

A Figura 9 ilustra a etapa posterior à separação familiar, quando as crianças eram encaminhadas para estruturas de acolhimento sob responsabilidade do ORR. A imagem permite visualizar a transferência da criança de uma situação de convivência familiar para uma situação de custódia estatal. A aplicação da Política de Tolerância Zero em larga escala aumentou o número de menores encaminhados ao ORR e pressionou sua capacidade de acolhimento. Embora o órgão fosse responsável pela assistência temporária às crianças migrantes, o fluxo produzido pela separação familiar superou sua rotina ordinária de funcionamento. A retirada de milhares de crianças da companhia de seus pais tornou-se, assim, um efeito estrutural da política, e não apenas uma consequência eventual de sua aplicação (Human Rights Watch, 2018).

O aumento de crianças sob custódia pressionou ainda mais esse sistema de acolhimento. Muitas permaneceram sob responsabilidade do Estado por períodos prolongados enquanto aguardavam a definição de sua situação migratória ou o encaminhamento a pais, familiares ou outros responsáveis considerados aptos pelas autoridades competentes.

Durante esse período, imagens divulgadas pela imprensa internacional revelaram que parte dessas crianças era mantida em instalações cercadas por divisórias metálicas, frequentemente descritas pela imprensa como "jaulas". Nesses locais, os menores dormiam sobre colchonetes e utilizavam cobertores térmicos de alumínio distribuídos pelas autoridades migratórias. A divulgação dessas imagens projetou internacionalmente a controvérsia sobre a política e associou visualmente a Tolerância Zero à custódia degradante de crianças migrantes (BBC, 2018).

Relatos de migrantes e inspeções realizadas nas instalações acrescentaram outro elemento à controvérsia. Foram identificados dormitórios superlotados, alimentação inadequada e insuficiência de produtos básicos de higiene. Em diversos casos, crianças permaneceram por longos períodos em ambientes incompatíveis com sua idade e sua condição de vulnerabilidade (Santoro, 2025).

4.2. Efeitos sobre as crianças

A criminalização dos adultos produziu efeitos diretos sobre crianças que não eram alvo de responsabilização penal, mas passaram a integrar o sistema migratório por meio da separação familiar e da custódia estatal. Essa dinâmica importa porque crianças acompanham suas famílias em processos migratórios motivados por busca de proteção, segurança ou melhores condições de vida e, ao chegarem ao país de destino, frequentemente encontram políticas públicas pouco ajustadas às suas necessidades de cuidado e desenvolvimento (Assis, 2022). A Política de Tolerância Zero evidenciou, nesse sentido, como medidas dirigidas ao controle da imigração podem atingir crianças migrantes mesmo quando elas não praticaram qualquer conduta ilícita.

A interrupção da Política de Tolerância Zero, após a Ordem Executiva n.º 13.841 e as decisões judiciais que restringiram a separação sistemática de famílias na fronteira, não encerrou seus efeitos. A reunificação tornou-se lenta porque dependia da localização dos responsáveis, da identificação correta das crianças e da recomposição de vínculos rompidos pelo procedimento estatal de separação.

As equipes encarregadas da reunificação trabalhavam, em muitos casos, com informações incompletas. Registros limitados a nomes e países de origem dificultavam a localização dos pais após deportações, liberações ou deslocamentos internos. A situação tornava-se mais difícil quando as famílias haviam deixado suas residências em razão de violência e extorsão e, por medo de nova exposição, evitavam revelar seu paradeiro. A separação familiar produziu, assim, um problema administrativo e humanitário que continuou a existir mesmo depois da suspensão da prática que lhe deu origem (Kandel, 2021).

Em 2020, a União Americana pelas Liberdades Cívicas (ACLU), responsável pela ação judicial contra a política de separação familiar, informou que ainda não havia conseguido localizar os pais de 362 crianças, muitas das quais provavelmente permaneciam nos Estados Unidos. No mesmo período, 545 crianças ainda aguardavam reunificação com suas famílias, e 60 delas tinham menos de cinco anos de idade quando foram separadas de seus responsáveis. Esses dados indicam que a demora na reunificação atingiu crianças em fase de dependência afetiva e material, prolongando a incidência da política para além da detenção inicial (Kandel, 2021).

A permanência desses efeitos reapareceu nos anos seguintes. Em 2023, o Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos (DHS) informou que cerca de mil crianças ainda não haviam sido reunificadas com suas famílias, apesar dos esforços do governo Joe Biden para localizar os pais e restabelecer os vínculos familiares. A dificuldade de reparar as separações expõe um limite administrativo da política. O Estado criou um procedimento capaz de fragmentar famílias com rapidez, mas não preservou registros suficientes para reconstruir, no mesmo ritmo, as relações que haviam rompido (Hesson, 2023).

Os efeitos da Política de Tolerância Zero se inscrevem nas desigualdades que atravessam a experiência migratória. Crianças e adolescentes chegavam à fronteira a partir de trajetórias marcadas por origem nacional, raça, gênero, classe social, exposição prévia à violência e acesso desigual a redes familiares ou comunitárias. Esses marcadores condicionavam a forma como os migrantes eram percebidos pelas autoridades e conseguiam, ou não, acessar proteção institucional.

A separação familiar incidiu sobre crianças que já migravam em busca de segurança, proteção ou melhores condições de vida. Ao serem inseridas em um sistema pouco ajustado às suas necessidades de cuidado e desenvolvimento, essas crianças tiveram vulnerabilidades anteriores agravadas. A política não operou sobre sujeitos abstratos. Ela alcançou crianças situadas em trajetórias de deslocamento marcadas por insegurança e baixa capacidade de reivindicação perante as instituições migratórias (Assis, 2022).

A separação familiar e as condições de custódia afetaram a saúde física e psíquica das crianças atingidas. Entre os problemas registrados, Santoro (2025) destaca surtos de gripe causados pelo vírus influenza B entre menores mantidos sob responsabilidade do governo norte-americano. As condições dos centros de detenção expuseram crianças a ambientes capazes de comprometer sua saúde, enquanto a separação retirava delas a rede imediata de proteção representada por seus responsáveis (Santoro, 2025). Nesse contexto, Román e Sagás (2021) registram que, durante a administração Trump, seis crianças migrantes morreram enquanto estavam sob custódia das autoridades migratórias dos Estados Unidos. Segundo os autores, as mortes decorreram de diferentes causas, incluindo doenças respiratórias, complicações hepáticas, gripe, problemas cardíacos e outras condições médicas, evidenciando as falhas na assistência e na proteção oferecidas às crianças sob responsabilidade do Estado (Román; Sagás, 2021).

Relatos produzidos durante a implementação da política registraram sofrimento emocional entre crianças e adolescentes separados de seus pais. Muitos apresentavam choro incessante, sinais de angústia e medo diante da ausência de informações sobre o paradeiro dos responsáveis. A incerteza derivava do funcionamento da política, pois adultos e crianças eram separados sem comunicação suficiente entre os sistemas encarregados de sua custódia.

Segundo testemunhas, agentes da fronteira não forneciam informações claras sobre o destino dos menores e, em diversos casos, comunicavam aos pais que eles seriam processados e que sua presença não era bem-vinda. Esse procedimento ampliava o medo e o desamparo, pois retirava das famílias qualquer controle sobre seu próprio destino. A separação forçada provocou sofrimento imediato e aumentou o risco de efeitos duradouros sobre o desenvolvimento emocional e cognitivo das crianças (Muggah, 2018).

Entidades da área da saúde, entre elas a Academia Americana de Pediatria, o Colégio Americano de Médicos e a Associação Americana de Psiquiatria, manifestaram preocupação com a política de separação familiar adotada na fronteira dos Estados Unidos. O alerta dessas organizações recaía sobre os efeitos da separação no desenvolvimento infantil, em especial quando a criança é exposta a medo e sofrimento prolongado sem a presença de adultos responsáveis capazes de oferecer proteção.

Um dos conceitos mobilizados nesse debate foi o de estresse tóxico. A expressão designa situações em que a criança permanece submetida a experiências traumáticas sem apoio afetivo e institucional capaz de reduzir seus efeitos. Como o cérebro infantil ainda está em desenvolvimento, episódios dessa natureza podem afetar a saúde mental, a aprendizagem e o bem-estar em longo prazo. A separação familiar, nesse sentido, interferia em uma fase da

formação emocional e cognitiva da criança na qual a presença de responsáveis opera como mecanismo de proteção (Sali, 2018).

As condições dos centros de detenção tendiam a intensificar esse quadro. Confinamento, superlotação e incerteza quanto ao futuro estão associados ao aumento de problemas de saúde mental entre migrantes detidos. Estudos apontam que esses ambientes contribuem para ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, redução da qualidade de vida, episódios de automutilação e ideação suicida entre crianças e adolescentes. O afastamento dos pais retirava a fonte de proteção imediata; a custódia estatal, quando organizada em ambientes inadequados, aprofundava a exposição ao sofrimento (Santoro, 2025).

A administração Trump apresentou a medida como estratégia de segurança nacional e proteção dos interesses da população dos Estados Unidos. Na prática, parte do custo dessa escolha recaiu sobre famílias em situação de vulnerabilidade. Crianças separadas de seus pais foram expostas a riscos físicos, como surtos de doenças infecciosas, e a danos psicológicos associados à angústia, à incerteza e ao rompimento forçado de vínculos familiares. O impacto da política não se mede apenas pelo número de adultos processados ou de famílias separadas, mas pela profundidade dos efeitos impostos a crianças que dependiam da presença de seus responsáveis para atravessar a experiência migratória.

A pandemia de COVID-19 ocorreu depois do período inicial da Política de Tolerância Zero, mas agravou as vulnerabilidades já presentes no sistema migratório norte-americano. A emergência sanitária serviu de justificativa para ampliar restrições fronteiriças, intensificar a fiscalização e limitar a entrada de migrantes. Com isso, muitos passaram a recorrer a rotas alternativas de deslocamento, em sua maioria provenientes de países da América Central, como Honduras, Guatemala e El Salvador (Assis, 2022).

Nos centros de detenção, a pandemia intensificou problemas anteriores. A superlotação dificultava a adoção de medidas básicas de prevenção, como o distanciamento social, enquanto protocolos internos restringiam a circulação dos detidos e os mantinham por longos períodos em espaços reduzidos. A crise sanitária acentuou os efeitos de um sistema marcado por confinamento, incerteza e limitações materiais. Para crianças e adolescentes, essas condições ampliaram os riscos à saúde e agravaram os efeitos psicológicos do isolamento e da permanência em ambientes inadequados (Santoro, 2025).

4.3. Enquadramento jurídico-normativo

A Política de Tolerância Zero aprofundou o endurecimento da política migratória norte-americana ao transformar a criminalização dos adultos em eixo de fiscalização da fronteira. Embora a medida se dirigisse formalmente a pessoas que ingressavam irregularmente nos Estados Unidos, sua implementação atingiu crianças que não eram destinatárias da política penal. A separação familiar, a permanência sob custódia estatal e as condições de acolhimento fizeram com que uma política apresentada como instrumento de controle migratório passasse a incidir sobre direitos associados à proteção da pessoa humana, da vida familiar e da infância.

A execução da Política de Tolerância Zero entra em tensão com parâmetros previstos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas, 1948). A separação familiar e a custódia de crianças migrantes suscitam dúvidas quanto à compatibilidade da medida com os artigos 1º e 3º, que tratam da dignidade, da liberdade e da segurança da pessoa; com o artigo 5º, que proíbe tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; com o artigo 12º, relativo à proteção da vida familiar contra interferências arbitrárias; e com o artigo 25, §2º, que reconhece a infância como destinatária de cuidados e assistência especiais (2). O problema, contudo, não se restringe ao caráter restritivo da política migratória, manifestando-se sobretudo na forma como a criminalização dos adultos acabou por transferir às crianças parte dos custos institucionais da fiscalização fronteiriça.

A Política de Tolerância Zero evidencia, assim, que o controle estatal das fronteiras encontra limites nas obrigações de proteção assumidas no campo dos direitos humanos. Em contextos nos quais a fiscalização migratória ignora as particularidades da infância, a administração da entrada irregular acaba por envolver indivíduos com reduzida capacidade de interlocução institucional. No episódio em questão, a separação de crianças de seus responsáveis e sua posterior custódia estatal produziram efeitos que extrapolam o âmbito estritamente administrativo da política de fronteira. Nesse cenário, a condução da política migratória demanda articulação com compromissos de proteção, sobretudo diante de situações em que a exposição a riscos e a dependência de amparo institucional se mostram mais acentuadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo desta pesquisa permitiu compreender de que maneira a Política de Tolerância Zero, implementada durante o primeiro governo de Donald Trump, contribuiu para a violação dos direitos humanos de crianças migrantes nos Estados Unidos. Ao longo do trabalho, verificou-se que a política foi resultado de um processo de endurecimento da política migratória norte-americana, fundamentado na associação entre imigração irregular, segurança nacional e proteção da economia. Nesse contexto, a criminalização do ingresso irregular e a adoção da separação familiar como instrumento de controle migratório produziram consequências que ultrapassaram os objetivos declarados de fiscalização das fronteiras, atingindo diretamente crianças em situação de elevada vulnerabilidade.

No primeiro capítulo, observou-se que a política migratória dos Estados Unidos passou por diferentes transformações ao longo de sua história, refletindo mudanças nas prioridades políticas e na forma como o Estado passou a compreender os fluxos migratórios. Verificou-se que, especialmente após os atentados de 11 de setembro de 2001, a imigração irregular passou a ser progressivamente tratada como uma questão de segurança nacional, favorecendo a adoção de políticas cada vez mais restritivas. Também foi possível compreender a evolução histórica da proteção destinada às crianças, evidenciando que a infância passou a ser reconhecida como uma fase que demanda proteção integral e tratamento diferenciado.

O segundo capítulo demonstrou que a Política de Tolerância Zero representou uma das expressões mais severas desse processo de endurecimento das políticas migratórias. Embora apresentada pelo governo norte-americano como uma estratégia destinada a combater a imigração irregular e reforçar a segurança das fronteiras, sua implementação resultou na separação sistemática de milhares de crianças de seus pais. A pesquisa evidenciou que essa prática gerou amplo questionamento por parte de organismos internacionais, organizações de defesa dos direitos humanos e especialistas.

Por sua vez, o terceiro capítulo permitiu identificar que as crianças migrantes foram as principais afetadas pela implementação dessa política. A separação familiar, as condições dos centros de custódia e a permanência prolongada em ambientes inadequados produziram impactos físicos, psicológicos e sociais significativos, comprometendo o desenvolvimento e o bem-estar dessas crianças. Além disso, verificou-se que muitos dos efeitos provocados pela política permaneceram mesmo após sua interrupção formal, em razão da dificuldade de reunificação familiar e das consequências emocionais decorrentes da experiência vivenciada.

Sob a perspectiva jurídica, constatou-se que tais práticas contrariaram princípios amplamente reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente aqueles relacionados à proteção integral da criança e ao princípio do melhor interesse da criança.

Em suma, ao analisar esse episódio, a presente pesquisa buscou evidenciar que políticas migratórias fundamentadas na criminalização da imigração irregular podem produzir efeitos que extrapolam o controle das fronteiras e atingem de forma desproporcional grupos em situação de especial vulnerabilidade, como as crianças migrantes. No caso da Política de Tolerância Zero, essas crianças foram diretamente afetadas pela estratégia de endurecimento da política migratória, especialmente em razão da adoção da separação familiar como mecanismo de dissuasão da imigração irregular. A experiência dessa política demonstra que a priorização da segurança e da dissuasão migratória, quando desvinculada da proteção dos direitos da criança, pode resultar em graves consequências humanitárias e em violações de direitos humanos. Assim, espera-se que este trabalho contribua para a compreensão dos impactos da Política de Tolerância Zero sobre crianças migrantes e para o fortalecimento das discussões, no âmbito das Relações Internacionais, acerca da necessidade de conciliar o exercício da soberania estatal com a proteção dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA EFE. Imagem de menina chorando na fronteira dos EUA vence prêmio de ‘foto de imprensa do ano’. **G1**. Rio de Janeiro: Globo Comunicação e Participações S.A., 12 abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2019/04/12/imagem-de-menina-chorando-na-fronteira-dos-eua-vence-premio-de-foto-de-imprensa-do-ano.ghtml>. Acesso em: 18 maio 2026.

AHRENS, Jan Martínez. Trump promete devolver a grandeza dos EUA, com um discurso nacionalista e contrário à imigração. **El País**. Washington, DC, 01 mar. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/01/internacional/1488340300_414826.html. Acesso em: 18 maio 2026.

ANDREAS, Peter. **Border games: the politics of policing the U.S.-Mexico divide**. 3. ed. Ithaca: Cornell University Press, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1515/9781501765803>.

ASSIS, Glaucia de Oliveira. Os indesejados do século XXI: crianças desacompanhadas detidas na fronteira México-EUA. **Tempo e Argumento**. Florianópolis, v. 14, n. 36, e0302, ago. 2022. DOI: <https://doi.org/10.5965/2175180314362022e0302>.

BAXTER, Andrew M.; NOWRASTEY, Alex. A brief history of U.S. immigration policy from the colonial period to the present day. **Cato Institute**. Washington, DC, 03 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cato.org/policy-analysis/brief-history-us-immigration-policy-colonial-period-present-day#immigration-nationality-act-1965>. Acesso em: 05 maio 2026.

BBC NEWS BRASIL. Crianças na fronteira: como os EUA tentam enfrentar a crise dos menores imigrantes. **BBC News Brasil**. [S. l.], 16 jul. 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/07/140716_crianca_fronteira_eua_kb. Acesso em 05 maio 2026.

BBC NEWS BRASIL. A comovente gravação que mostra o sofrimento das crianças separadas da família pela Imigração nos EUA. **BBC News Brasil**. [S. l.], 19 jun. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44532068>. Acesso em 05 maio 2026.

BYRNE, Olga. Promoting a Child Rights-Based Approach to Immigration in the United States. **Georgetown Immigration Law Journal**. Washington, DC, v. 32, n. 1, p. 59-98, 2018.

COLOMÉ-MENÉNDEZ, Desirée; KOOPS, Joachim A.; WEGGEMANS, Daan. A country of immigrants no more? The securitization of immigration in the National Security Strategies of the United States of America. **Global Affairs**. [S. l.], v. 7, n. 1, p. 1-26, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1080/23340460.2021.1888652>.

CONTRERA, Flávio; MARIANO, Karina L. S.; MENEZES, Roberto G. Retórica da ameaça e securitização: a política migratória dos Estados Unidos na administração Trump. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 37, n. 109, e3710907, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/3710802/2022>.

DYE, Mary Jane. Mercedes Dash: the true story of leaving Cuba via Operation Peter Pan. **Golden Gazette**. Fairfax: Fairfax County Department of Family Services, nov. 2021. Disponível em: <https://www.fairfaxcounty.gov/familyservices/older-adults/golden-gazette/2021-11-mercedes-dash-the-true-story-of-leaving-cuba-via-operation-peter-pan>. Acesso em: 6 jul. 2026.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Sobre o UNICEF. **UNICEF Brasil**. [S. l.], 23 jul. 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>. Acesso em: 18 maio 2026.

G1. Por que os EUA estão separando crianças de seus pais na fronteira? **G1**. Rio de Janeiro: Globo Comunicação e Participações S.A., 19 jun. 2018a. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/entenda-a-politica-de-separacao-de-criancas-imigrantes-que-causa-polemica-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 18 maio 2026.

G1. Fotos de crianças detidas na era Obama são usadas em críticas contra política de Trump na fronteira. **G1**. Rio de Janeiro: Globo Comunicação e Participações S.A., 21 jun. 2018b. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/fotos-de-criancas-detidas-na-era-obama-sao-usadas-em-criticas-contrapolitica-de-trump-na-fronteira.ghtml>. Acesso em: 18 maio 2026.

GOULART, Robson; SALES, Teresa. “América, país de imigrantes” e as crescentes restrições aos imigrantes nos Estados Unidos. **TRAVESSIA - revista do migrante**. [S. l.], v. 9, n. 25, p. 10–14, 1996. DOI: 10.48213/travessia.i25.567. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/567>. Acesso em: 16 jul. 2026.

HESSON, Ted. Close to 1,000 migrant children separated by Trump yet to be reunited with parents. **Reuters**. [S. l.], 2 fev. 2023. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/us/close-1000-migrant-children-separated-by-trump-yet-be-reunited-with-parents-2023-02-02/>. Acesso em: 05 maio 2026.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Q&A: Trump Administrations “Zero-Tolerance” Immigration Policy**. [S. l.], 16 ago. 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2018/08/16/qa-trump-administrations-zero-tolerance-immigration-policy#q8>. Acesso em: 13 maio 2026.

KANDEL, William A. **The Trump Administration's "Zero Tolerance" Immigration Enforcement Policy**. Washington, DC: Congressional Research Service, 2 fev. 2021. (CRS Report R45266). Disponível em: <https://www.congress.gov/crs-product/R45266>. Acesso em: 13 jul. 2026.

KANSTROOM, Daniel. **Deportation nation: outsiders in American history**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2007. DOI: <https://doi.org/10.4159/9780674056565>.

LIBRARY OF CONGRESS. Immigration to the United States, 1851–1900. In: **Rise of Industrial America, 1876–1900: U.S. History Primary Source Timeline**. Washington, DC: Library of Congress, 20 set. 2020. Disponível em: <https://www.loc.gov/classroom-materials/united-states-history-primary-source-timeline/rise-of-industrial-america-1876-1900/immigration-to-united-states-1851-1900/>. Acesso em: 11 maio 2026.

MARS, Amanda. Trump suspende “tolerância zero” na fronteira para evitar a separação de crianças migrantes. **El País Brasil**. [S. l.], 27 jun. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/26/actualidad/1529969595_980961.html. Acesso em: 11 maio 2026.

MONTERASTELLI, Alessandra; SERAFINI, Mariana. Como os EUA tratam os direitos humanos dentro e fora de seu território. **Observatório Político dos Estados Unidos (OPEU)**. [S. l.], 12 dez. 2019. Disponível em: <https://www.opecu.org.br/2019/12/12/como-os-eua-tratam-os-direitos-humanos-dentro-e-fora-de-seu-territorio/>. Acesso em: 09 maio 2026.

MUGGAH, Robert. A banalidade do mal contamina os EUA de Trump: política de tolerância zero contra imigrantes não é apenas imoral, mas também ilegal. **Folha de S.Paulo**. São Paulo, 21 jun. 2018. Disponível em: <https://igarape.org.br/a-banalidade-do-mal-contamina-os-eua-de-trump-diz-especialista/>. Acesso em: 15 set. 2025.

NATIONAL CENTER FOR YOUTH LAW. **The Acordo de Flores & Unaccompanied Children in Federal Custody**. Oakland, CA: National Center for Youth Law, fev. 2019. Disponível em: <https://youthlaw.org/wp-content/uploads/flores-congressional-briefing.pdf>. Acesso em: 09 maio 2026.

NGAI, Mae M. **Impossible subjects: illegal aliens and the making of modern America**. Princeton: Princeton University Press, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 jul. 2026. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9125.v0i3p13-17>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração dos Direitos da Criança**. Resolução n. 1386 (XIV), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 nov. 1959. [S. l.]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2026.

PAIVA, Giovanna Ayres Arantes de. Crianças e (in)segurança: a construção de narrativas sobre crianças-soldado na agenda internacional. 2020. 150 f. **Tese (Doutorado)** – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2020.

PARK, Madison. Immigration protests: Thousands of women march against family separation. **Cable News Network (CNN)**. Atlanta, 25 jun. 2018. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2018/06/25/us/immigration-protests/index.html>.

PEDROSA, Bruno. A criação do departamento de Homeland Security – 24 de janeiro de 2003. **Relações Exteriores**. [S. l.], 24 jan. 2022. Disponível em: <https://relacoesexteriores.com.br/criacao-departamento-homeland-security/>. Acesso em: 6 jul. 2026.

PIERCE, Sarah; SELEE, Andrew. **Immigration under Trump: a review of policy shifts in the year since the election**. [S. l.], dez. 2017.

PRESSE, France. ONU pede ao governo dos EUA que não separe crianças imigrantes de seus pais. **G1**. Rio de Janeiro: Globo Comunicação e Participações S.A., 5 jun. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/onu-pede-ao-governo-dos-eua-que-nao-separe-criancas-imigrantes-de-seus-pais.ghtml>. Acesso em: 17 out. 2025.

ROMAN, Ediberto; SAGÁS, Ernesto. A Domestic Reign of Terror: Donald Trump's Family Separation Policy. **Harvard Latinx Law Review**. Florida, v. 24, p. 65-, 28 jun. 2021. (Florida International University Legal Studies Research Paper n. 21-11).

RYMPH, Catherine. American child welfare and the Wagner-Rogers Bill of 1939. **Jewish Historical Studies**. London, v. 51, n. 1, abr. 2020. DOI: <https://doi.org/10.14324/111.444.jhs.2020v51.019>.

SALI, Felipe. Separar crianças dos pais causa danos cognitivos permanentes. **Superinteressante**. 21 jun. 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/saude/separar-criancas-dos-pais-causa-danos-cognitivos-permanentes/>. Acesso em: 15 set. 2025.

SANTORO, Cameron. Trump's Immigration Crackdown Fuels Health Crisis: Detention, Depression, Deportation, and Disease. **AJMC**. [S. l.], 5 mar. 2025. Disponível em: <https://www.ajmc.com/view/trump-s-immigration-crackdown-fuels-health-crisis-detention-depression-deportation-and-disease>. Acesso em: 17 jun. 2026.

SASSEN, Saskia. Três migrações emergentes: uma mudança histórica. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, v. 13, n. 23, p. 29-42, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2016/09/2-sur-23-portugues-saskia-sassen.pdf>.

SEVILLE, Lisa Riordan; RAPPLEYE, Hannah. Trump admin ran "pilot program" for separating migrant families in 2017. **NBC News**. New York, 29 jun. 2018. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/storyline/immigration-border-crisis/trump-admin-ran-pilot-program-separating-migrant-families-2017-n887616>

THE WHITE HOUSE. **The Inaugural Address**. Washington, DC, 20 jan. 2017. Disponível em: <https://trumpwhitehouse.archives.gov/briefings-statements/the-inaugural-address/>. Acesso em: 13 jul. 2026.

UNICEF. **Declaração de Genebra**. [S. l.], 26 set. 1924. Disponível em: www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf. Acesso em: 10 jul. 2026.

UNITED STATES COURT OF APPEALS FOR THE NINTH CIRCUIT. **Flores v. Lynch, No. 15-56434**. Pasadena, CA: United States Court Of Appeals For The Ninth Circuit, decisão de 6 jul. 2016. Disponível em: <https://cdn.ca9.uscourts.gov/datastore/opinions/2016/07/06/15-56434.pdf>.

UNITED STATES OF AMERICA. **Antiterrorism and Effective Death Penalty Act of 1996**. Public Law 104-132, Apr. 24, 1996. Washington, DC: U.S. Government Publishing Office, 1996. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/104th-congress/senate-bill/735>.

UNITED STATES. Congress. House. **Committee of Conference. Antiterrorism and Effective Death Penalty Act of 1996**: conference report to accompany S. 735. Washington,

DC: U.S. Government Publishing Office, 1996. (House Report 104-828). Disponível em: <https://www.congress.gov/committee-report/104th-congress/house-report/828/1>.

UNITED STATES OF AMERICA. Department of Justice. Office of Public Affairs. **Attorney General Announces Zero-Tolerance Policy for Criminal Illegal Entry**. Washington, DC: U.S. Department of Justice, 6 abr. 2018a. Disponível em: <https://www.justice.gov/archives/opa/pr/attorney-general-announces-zero-tolerance-policy-criminal-illegal-entry>. Acesso em: 6 jul. 2026.

UNITED STATES OF AMERICA. **Homeland Security Act of 2002**. Public Law 107-296, nov. 25, 2002. Washington, DC: U.S. Government Publishing Office, 2002. Disponível em: https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/hr_5005_enr.pdf.

UNITED STATES OF AMERICA. House of Representatives. Office of the Historian. **Immigration and Nationality Act of 1965**. Washington, DC: U.S. House of Representatives, 3 out. 1965. Disponível em: <https://history.house.gov/Historical-Highlights/1951-2000/Immigration-and-Nationality-Act-of-1965/>.

UNITED STATES OF AMERICA. **Immigration and Nationality Act**. Public Law 414, 82nd Congress. Washington, DC, 27 jun. 1952. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/STATUTE-66/pdf/STATUTE-66-Pg163.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2026.

UNITED STATES OF AMERICA. President. **Executive Order 13841**: Affording Congress an Opportunity To Address Family Separation. Washington, DC: Office of the Federal Register, 20 jun. 2018b. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/DCPD-201800439/pdf/DCPD-201800439.pdf>.

UNITED STATES OF AMERICA. U.S. Customs and Border Protection. **About CBP**. Washington, DC: U.S. Department of Homeland Security, 2026. Disponível em: <https://www.cbp.gov/about>. Acesso em: 6 jul. 2026.

UNITED STATES OF AMERICA. U.S. Immigration and Customs Enforcement. **Mission**. Washington, DC: U.S. Department of Homeland Security, 2025. Disponível em: <https://www.ice.gov/mission>. Acesso em: 6 jul. 2026.

UNITED STATES OF AMERICA. **William Wilberforce Trafficking Victims Protection Reauthorization Act of 2008**. Public Law 110-457, Dec. 23, 2008. Washington, DC: U.S. Government Publishing Office, 2008. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/110th-congress/house-bill/7311>.

WU, Yuning. **Chinese Exclusion Act**. Chicago: Encyclopaedia Britannica. 11 jul. 2026. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Chinese-Exclusion-Act>. Acesso em 18 maio 2026.

YOUNG, Janine; BINFORD, Warren; BOCHENEK, Michael Garcia; GREENBAUM, Jordan. Health Risks of Unaccompanied Immigrant Children in Federal Custody and in US Communities. **American Journal of Public Health**. [S. l.], v. 114, n. 3, p. 340-347, mar. 2024. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10882381/>. DOI: <https://doi.org/10.2105/AJPH.2023.307570>.

YOUNGS, Zolan Kanno. Para chegar aos EUA, migrantes buscam rota mais rápida. E também a mais perigosa. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 28 jun. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/rio-grande-uma-rota-perigosa-para-os-migrantes-rumo-aos-eua/>.

ZOLBERG, Aristide R. **A nation by design**: immigration policy in the fashioning of America. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2006.